



PROJETO DE LEI Nº 039/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede desconto para pagamento do IPTU exercício 2022, na forma que detalha, e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido desconto de 20% para pagamento do IPTU, realizado em única parcela referente ao exercício de 2022, com vencimento em 2023.

Art. 2º - É concedido desconto de 5% para os contribuintes que efetuarem a opção de pagamento de IPTU de forma parcelada, referente ao IPTU exercício 2022, com vencimento em 2023.

§ 1º - Fica definido o vencimento do IPTU da seguinte forma:

- a) em parcela única até o dia 10/07/2023;
- b) em 06 (seis) parcelas com vencimentos até as seguintes datas: 10/07; 10/08; 10/09; 10/10; 10/11 e 10/12 do ano de 2023.

§ 2º - O desconto que trata este artigo se dará pelo pagamento de cada parcela até o respectivo vencimento.

Art. 3º - O presente Projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros - RS, aos 28 dias do mês de novembro de 2022.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
PROTOCOLO

Data: 28/11/2022

Nº 1884/2022

RL
Responsável



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se o presente Projeto de Lei visando o incentivo e a pontualidade no pagamento do IPTU e o enaltecimento do princípio da capacidade tributária.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a concessão de desconto de 20% do IPTU exercício 2022, aos munícipes para a forma de pagamento em única parcela, a fim de estimular um único pagamento, e assim angariar volume maior de recursos para a municipalidade, proporcionando melhorias no atendimento das necessidades públicas da comunidade.

O desconto fixado em 20% ainda adequado ao planejamento administrativo nos patamares que o Executivo pode suportar, sem a quebra das previsões e defrontar-se com dificuldades financeiras.

O desconto previsto neste projeto de Lei não gerará impacto negativo no orçamento, eis que em razão da arrecadação realizada obter-se-á valor superior e de forma imediata, decorrendo daí o acréscimo financeiro a suportar o presente desconto.

Como em anos anteriores, para o incentivo a pontualidade, e com a constante leitura da realidade, também se está a conceder desconto para os pagamentos parcelados, permitindo melhorias e maior possibilidade de quitação dos tributos pelos munícipes, como em períodos anteriores.

Outrossim, trata-se de desconto com caráter geral a abranger a todos os contribuintes que optarem pela forma a gerar o desconto, dispensando outros procedimentos.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para regulamentar a questão, nos termos desse projeto de lei, ao qual solicitamos apreciação e votação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros – RS, aos 28 de novembro de 2022.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal.